



## Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

## ADENDO ESCLARECEDOR I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 409/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.068633/2020-59/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos da rede estadual de educação, residentes no município de Porto Velhos, Candeias do Jamari e Jaci Parana - RO com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, no município de Porto Velho, Candeias do Jamari e Jaci Parana - RO e regiões, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, **vem neste ato esclarecer** aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação que:

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 13.726/18, que visa racionalizar atos e procedimentos administrativos no âmbito dos entes federativos e instituiu o selo de desburocratização e simplificação, será observada a aplicação da Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL/RO.

*"ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017*

*Acrescenta Parágrafo Único no Artigo 6º da Orientação Técnica nº 001/2017/ GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017.*

*O SUPERINTENDENTE ESTADUALDE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual 8.978/2000, considerando o disposto no art. 37, XXI da [Constituição Federal](#), o art. 30, II da Lei nº 8.666/1993, o art. 3º, I e art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002,*

*FAZ SABER:*

*Art. 1º O artigo 6º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:*

*"Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (NR)*

*Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.*

*MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL*

*Superintendente Estadual de Compras e Licitações"*

Assim, a exigência do subitem 13.8.2.1. do Edital, quanto ao reconhecimento de firma em cartório competente do(s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado, NÃO ensejará na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9270 ou pelo e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com)

Porto Velho - RO, 17 de agosto de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira - SUPEL/RO  
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 17/08/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013020546** e o código CRC **1540B6CB**.